

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 2/2024  
**PROCESSO LICITATÓRIO:** 2809089/2024  
**PREGÃO ELETRÔNICO:** 05/2024  
**REQUISIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – RRP:** 2/2024  
**ID CIDADES:** 2024.077E0300001.01.0004

**LOTES: 1 E 2**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA – CDTIV E A EMPRESA PIC-BUM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.**

As partes abaixo identificadas e devidamente representadas ajustam formalizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições da legislação vigente, em especial a Lei n.º 13.303/2016, do Decreto Municipal nº 20.934/2022, do Regulamento Interno de Licitações e Contratação, e com o Edital da Licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 05/2024**, Processo n. **2809089/2024**, bem como o resultado da classificação das propostas apresentadas, já homologado, que constituem partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

De um lado a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA – CDTIV**, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.482.631/0001-18, com sede na Rua Armando Moreira de Oliveira, 230, Goiabeiras- Vitória/ES, neste ato representada pelo **Diretor-Presidente Sr. Marcus Gregório Serrano**, brasileiro, bacharel em sistemas de informação, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.629.997-30, portador da Carteira de Identidade nº 1.438.986/SSP-ES e pela **Diretora Administrativo-Financeira, Sra. Donatila Lima Nava Martins**, brasileira, economista, inscrita no CPF/MF sob o nº 017.297.627-86, portadora da Carteira de Identidade nº 1.021.544/SSP-ES, doravante denominada **CDTIV**.

De outro lado, a empresa **PIC-BUM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.066.872/0001-03, estabelecida na Rua Caracas, nº 43 – sala 02, bairro Araçás – Vila Velha/ES, CEP: 29.103-019, Telefone: (27) 3329-5760, E-mail: [contato@picbum.com.br](mailto:contato@picbum.com.br), representada por sua sócia, Sr(a). Maria Aparecida dos Santos Souza Alvarenga, inscrita no CPF/MF sob o nº 055.750.237-37, portadora da Carteira de Identidade nº 1.691.988 – SSP/ES, adiante denominada **LICITANTE REGISTRADO**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preços, doravante denominada Ata, tem por objeto o Registro de Preços visando futuras contratações de locação de **BANHEIROS QUÍMICOS e BANHEIROS HIDRÁULICOS**, para atendimento as necessidades da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória na realização de eventos durante a vigência da ata, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência bem como nas propostas apresentadas pelo Licitante Registrado, que compõem a presente Ata.

**1.2.** O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pela CDTIV durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, respeitados os quantitativos registrados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR REGISTRADO**

2.1 - O valor global da ATA para os dois lotes é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

2.2. Os valores unitários dos itens registrados são os constantes da tabela abaixo:

**LOTE 1**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	<b>LOCAÇÕES, Tipo: Banheiro químico:</b> Complemento: Montado em estrutura de fibra de vidro com espessura no mínimo de 8mm, em cabines individuais na dimensão mínima de 1,20m x 1,20m e altura de 2,10m, com teto, contendo em seu interior assento sanitário, mictórios distintos, caixa de recepção de dejetos. Sendo que 10% da quantidade necessária para cada evento deverá ser para deficientes físicos.	Diária	1.700	R\$ 200,00	<b>R\$ 340.000,00</b>

**LOTE 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	<b>LOCAÇÕES, Tipo: Banheiro hidráulico:</b> Complemento: Montado em estrutura de fibra de vidro com espessura no mínimo de 8mm, em cabines individuais na dimensão mínima de 1,20m x 1,20m e altura de 2,10m, com teto, contendo em seu interior assento sanitário convencional com sistema de sifão para eliminação de odor, caixa de descarga, lavatório com torneira, caixa d'água com capacidade para 250 litros com sistema de bóia, lixeira, iluminação e caixa de recepção de dejetos com sistema de sucção de detritos para caminhão limpa- fossa. Sendo que 10% da quantidade necessária para cada evento deverá ser para deficientes físicos.	Diária	400	R\$ 275,00	<b>R\$ 110.000,00</b>

2.3. O(s) preço(s) registrado(s) corresponde(m) ao valor por item e total constante das propostas de preços apresentadas no **Pregão Eletrônico n.º 05/2024**, que faz parte integrante deste instrumento,

independentemente de transcrição.

2.4. O preço do item é fixo e irrevogável, inclusos todos os custos e despesas de transporte, impostos e taxas de qualquer natureza sendo, porém, facultado a revisão do mesmo desde que verificada e comprovada alterações no mercado.

2.5. Os quantitativos e valores são apenas estimativos e não obrigam a CDTV a demandá-los, servindo apenas como referência de cálculo de despesas. Dessa forma, o valor total deve ser considerado somente como previsão de despesa.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a contar da data de publicação do resumo da ata, podendo ser prorrogada por igual período, desde que seja comprovado que o preço continua vantajoso, conforme dispõe o artigo 133, do Decreto Municipal nº 20.934/2022.

3.2. Esta Ata não obriga a CDTV a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para a contratação do objeto deste Registro de Preços, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que será assegurada preferência de contratação, em igualdade de condições, ao Licitante Registrado.

3.2.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo Licitante Registrado, quando o preço decorrente de procedimento de licitação específico for igual ou superior ao registrado.

3.3 - Esta Ata implicará compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas, sob pena de cancelamento do registro e aplicação de penalidades.

### CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

4.1. A licitante vencedora será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura ou recebimento da Ordem de Serviço no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento de contratação no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar, na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

4.1.1. O prazo previsto no item 4.1 poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo Licitante registrado convocado, durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CDTV.

4.1.2. Se o Licitante registrado, uma vez convocado, não apresentar situação habilitatória regular, não assinar a Ordem de Serviço ou não atender qualquer das exigências previstas no edital no prazo fixado para tanto, terá seu registro cancelado. Nestes casos, o próximo colocado no Cadastro de Reserva será convocado a assinar a Ata de Registro de Preços e, em seguida, a Ordem de Serviço, desde que atendido os requisitos do edital.

4.2. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da **Gerência de Turismo**, que exercerá suas atribuições por intermédio de servidor designado em ato interno de credenciamento de gestor/fiscal.

## CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DA ATA

**5.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a CDTIV promover as negociações junto aos fornecedores.

**5.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a CDTIV convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.3.** Os fornecedores que não aceitam reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados.

**5.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a CDTIV poderá:

**I.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**II** - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**III** – Promover o reequilíbrio econômico-financeiro sobre o valor do compromissário fornecedor, desde que comprovada a vantagem.

**5.6-** Não havendo êxito nas negociações, a CDTIV deverá proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – LOTE 1 e 2

**6.1** - Comprovada a necessidade de contratação, o LICITANTE REGISTRADO deverá ser previamente consultado, através de Ofício ou outro meio de comunicação eficaz, acerca da possibilidade de fornecimento dos banheiros, devendo o mesmo se manifestar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**6.1.2** - Não ocorrendo manifestação do LICITANTE REGISTRADO, presumir-se-ão aceitas as condições e compromisso de fornecimento dos banheiros, devendo ser emitido a respectiva ORDEM DE SERVIÇO, sendo que, o descumprimento acarretará na aplicação das sanções previstas neste instrumento.

**6.2** - Os serviços serão executados nos locais onde ocorrerão os eventos programados no Município de Vitória, conforme a seguir (eventos estimados):

BANHEIROS QUIMICOS – LOTE1			
Evento	Período	Quant. por dia	Total
Festival Mariscada	Setembro / 2024	20	60
Festival da Moqueca	Setembro /2024	10	30
Réveillon	Dezembro / 2024	240	720
Arena Verão	Janeiro / 2025	70	70

Carnaval	Março / 2025	75	300
Festival da Torta Capixaba	Abril / 2025	20	60
Demais eventos realizados em bairros do município de Vitória	Durante a vigência da ATA	-	460
<b>TOTAL</b>			<b>1.700</b>

<b>BANHEIROS HIDRÁULICOS – LOTE 2</b>			
Evento	Período	Quant. por dia	Total
Festividades Natalinas	Dezembro / 2024	10	200
Demais eventos realizados em bairros do município de Vitória	Durante a vigência da ATA	-	200
<b>TOTAL</b>			<b>400</b>

**6.2.1** - Os eventos, bem como os quantitativos previstos poderão sofrer alterações.

**6.3** - A CONTRATADA é responsável pela entrega/instalação e retirada dos banheiros;

**6.4** - Os banheiros deverão ser entregues, montados, com até 06 horas de antecedência do evento;

**6.5** - A segurança e a guarda dos equipamentos enquanto estiverem montados (dia e noite) será de responsabilidade da CONTRATADA;

**6.6** - Manter os banheiros devidamente abastecidos e organizados com os materiais necessários à perfeita prestação do serviço e em perfeitas condições de higiene e funcionamento.

**6.7** - A solicitação de cada serviço será feita por meio eletrônico, com o prazo mínimo de antecedência de 07 (sete) dias corridos da data de realização do evento, sendo informado: nome do evento, data, local de realização, horário de entrega e responsável com número de telefone.

**6.8** - A execução dos serviços somente poderá iniciar-se após o recebimento da ordem de serviço ou e-mail da CDTIV autorizando.

**6.9** - Considera uma diária igual a 24h.

**6.10** - É de total responsabilidade da CONTRATADA o esgotamento dos dejetos e higienização dos banheiros, em caso de o período de locação ultrapassar 01 (uma) diária, o que deverá ser feito em intervalos de no máximo 12h.

**6.4** - A CONTRATADA deverá entregar os banheiros inteiramente higienizados, com papel higiênico durante o serviço, além de identificados por adesivos conforme padrão, por sexo e para deficientes físicos.

**6.5** - A CONTRATADA terá até 24h para retirada dos banheiros após o término do evento.

6.6 - Todos os banheiros devem ter a mesma cor e boa aparência e manter o padrão de qualidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas para suportar as eventuais(is) aquisições dos produtos com preços registrados nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta da dotação orçamentária e fonte de recursos vigentes e devidamente consignados na ocasião da efetiva necessidade do fornecimento e instrução do processo respectivo.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal de Serviço;

8.2 - A emissão da Nota Fiscal de Serviço será precedida da execução dos serviços;

8.3 - A emissão da Nota Fiscal de Serviço, bem como o pagamento dos serviços, será realizada somente após comprovação da regularidade fiscal, mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de débito válida: Caixa Econômica (FGTS);
- b) Prova de regularidade com a Seguridade Social (CND do INSS), através de certidão conjunta expedida pela Receita Federal para os Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em cumprimento ao art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.
- c) Certidão Negativa de débito válida junto a Prefeitura de Vitória;

8.4 - Ocorrendo erro na Nota Fiscal de Serviço apresentada, a mesma será devolvida a contratada para retificação, ficando estabelecido que o pagamento seja efetuado após a apresentação da nova Nota Fiscal devidamente retificada, iniciando-se nova contagem de tempo;

8.5 - É expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros;

8.6 - É vedada a antecipação do pagamento sem a devida execução dos serviços;

8.7 - O contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento da contratação.

**8.8 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:**

- a) não cumprimento das obrigações, pela Contratada, que possam, de alguma forma prejudicar a Contratante;
- b) inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município de Vitória;
- c) erros e/ou vícios nas notas fiscais.

8.9. Em caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela CDTV, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6,0% ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX \times 12}{365} = \% \text{ a.d}$$

$$EM = \frac{I \times N \times VP}{100} = \text{Valor de mora}$$

MARIA APARECIDA  
DOS SANTOS SOUZA  
ALVARENGA:055750  
23737

Assinado de forma digital  
por MARIA APARECIDA  
DOS SANTOS SOUZA  
ALVARENGA:05575023737  
Dados: 2024.09.04  
10:54:15 -03'00'

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

**8.10** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a que deu causa.

**8.11** - Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada sua Notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

**8.12** - A fiscalização realizada pela Contratante não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1 - ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NESTA ATA, NO TR, EM SEUS ANEXOS OU NAS LEIS VIGENTES, PARTICULARMENTE NA LEI Nº 13.303/2016, OU QUE ENTRAREM EM VIGOR, CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LICITANTE REGISTRADO:**

**9.1.1** - Indicar seus dados de endereço, telefone e e-mail, mantendo-os atualizados junto à CDTV durante toda a vigência desta Ata;

**9.1.2** - Assinar os instrumentos contratuais decorrentes desta Ata no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

**9.1.3** - Manter durante a vigência desta Ata todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CDTV;

**9.1.4** - Comunicar a imposição de qualquer penalidade que o impeça de contratar com a CDTV, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;

**9.1.5** - Assegurar que a cada solicitação da CDTV para execução dos serviços haja disponibilidade do quantitativo total necessário para atender à demanda da contratação;

**9.1.6** - Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto;

**9.1.7** - Executar o serviço conforme especificações constantes neste instrumento e no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**9.1.8** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da Contratação, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

**9.1.9** - Utilizar empregados habilitados e com o devido conhecimentos, em conformidade às normas vigentes;

**9.1.10** - Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**9.1.11** - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

**9.1.12** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.13** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto da contratação;

**9.1.14** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos valores de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

**9.1.15** - Apresentar nota fiscal de serviço para efeito de pagamento dos serviços prestados à CDTV.

**9.2 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CDTV, ALÉM DE OUTRAS OBRIGAÇÕES ESTIPULADAS NESTA ATA, NOS SEUS ANEXOS, EM LEI, PARTICULARMENTE NA LEI Nº 13.303/2016:**

**9.2.1** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.2.2** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**9.2.3** - Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**9.2.4** - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

**9.2.5** - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal de Serviço da contratada, no que couber, em conformidade à legislação tributária vigente;

**9.2.6** - Fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento do objeto contratado;

**9.2.7** - Cientificar a Diretoria Administrativo Financeira – DAF, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada, se for o caso;

**9.2.8** - Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, que deverão se apresentar devidamente identificados, aos locais onde ocorrerão os eventos;

**9.2.9** - Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da Contratada encarregados da execução dos serviços venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

MARIA APARECIDA  
DOS SANTOS SOUZA  
ALVARENGA:055750  
23737

Assinado de forma digital  
por MARIA APARECIDA  
DOS SANTOS SOUZA  
ALVARENGA:05575023737  
Dados: 2024.09.04  
10:54:49 -03'00'



**9.2.10** - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

**9.2.11** - Designar Gestor/fiscal desta Ata, a quem caberá o acompanhamento e o controle desta Ata, bem como o recebimento, processamento e avaliação de eventual solicitação de adesão;

**9.2.12 - COMUNICAR AO LICITANTE REGISTRADO E AO(S) LICITANTE(S) EVENTUALMENTE CADASTRADO(S), POR ESCRITO:**

a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a esta Ata;

b) Abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do Licitante, concedendo-lhe prazo para defesa; e

c) Aplicação de eventual penalidade, nos termos desta Ata.

**9.2.13** - Instruir e gerenciar as solicitações de adesão consultando o fornecedor quanto ao interesse.

**9.2.14** - Consultar o Licitante registrado antes da emissão do respectivo Empenho e Ordem de Serviços quanto à disponibilidade do fornecimento.

**9.3 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO GESTOR/FISCAL DESTA ATA:**

**9.3.1** - Providenciar a abertura de processo de contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando o atendimento aos eventos realizados pela CDTV.

**9.3.2** - Proceder consulta da regularidade fiscal e previdenciária do Licitante registrado.

**9.3.3** - Verificar a existência de recursos financeiros para custear a contratação.

**9.3.4** - Providenciar as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo Licitante registrado.

**9.3.5** - Atestar e receber os serviços efetivamente executados de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços do qual este faz parte integrante.

**9.3.6** - Autorizar a prorrogação de prazo de execução dos serviços quando solicitado pelo Licitante registrado e devidamente justificado.

**9.3.7** - Notificar o fornecedor quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências.

**9.3.8** - Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade.

**9.3.9** - A Contratada poderá apresentar justificativa para a execução dos serviços com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do fornecedor;

**9.3.10** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de produtos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade à legislação vigente;

## CLÁUSULA DÉCIMA – ADESÃO À ATA

**10.1 - Esta Ata poderá, durante sua vigência, ser utilizada nos termos do parágrafo primeiro do artigo 66 da Lei 13.303/2016, por qualquer entidade estatal (empresa pública ou sociedade de economia mista) que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da CDTV e nas seguintes condições:**

- a) A aderente será empresa pública ou sociedade de economia mista de qualquer esfera, que não participou dos procedimentos iniciais de RP, não integrando a presente Ata, mas que poderá utilizá-la mediante adesão, após autorização da CDTV.
- b) O interessado em aderir à Ata deverá, durante sua vigência, encaminhar ao gestor da Ata, por e-mail ou carta, uma solicitação de adesão;
- c) Recebida a referida manifestação, o Gestor da Ata avaliará a possibilidade de adesão, inclusive consultando o Licitante Registrado sobre sua capacidade e interesse na aceitação da contratação adicional.
- d) Aceita a contratação adicional pelo Licitante Registrado sem prejuízo das obrigações assumidas com a CDTV, o Gestor da Ata decidirá, fundamentadamente, sobre a adesão, informando à entidade solicitante a decisão e encaminhará cópia da ata de registro de preço assinada e seus anexos.
- e) Após a autorização do órgão gerenciador e aceite por parte do Licitante Registrado, as aquisições ou contratações adicionais para os órgãos não participantes deverão ser realizadas de forma imediata na sua integralidade.
- f) A adesão não poderá exceder, por entidade solicitante, a 100% do quantitativo previsto no item 2.2 desta Ata.
- g) As adesões não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo previsto no item 2.2 da Ata, independentemente da quantidade de entidades solicitantes.
- h) As aquisições ou contratações adicionais ocorrerão apenas uma vez por estatal que não tenha participado do procedimento licitatório e não poderá ultrapassar o cem por cento previstos acima.
- i) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Licitante Registrado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à CDTV.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

**11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades, previstas nos artigos 82 a 84 da Lei nº. 13.303/2016:**

**11.1.1 - Advertência**, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a Contratada haja concorrido;

**11.1.2 - Multa**, nos seguintes casos e percentuais:

a) **Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviço

e do prazo previsto para montagem constante no item 6.4 em até 01 (uma) hora: 3% (três por cento) sobre o valor da contratação;

**b) Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviço e do prazo previsto para montagem constante no item 6.4 acima de 01 (uma) hora: 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação;

**c) Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução dos serviços de desmontagem previsto no item 6.5 em até 01 (uma) hora: 3% (três por cento) sobre o valor da contratação;

**d) Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução dos serviços de desmontagem previsto no item 6.5 acima de 01 (uma) hora: 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação;

**e) Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do licitante registrado em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviço em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação: 15% (quinze) sobre o valor global da contratação.

**f) Multa Compensatória:** Por inexecução total ou parcial injustificada da contratação de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da mesma ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

**11.1.3 -** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CDTV, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

**11.1.4 -** Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global da contratação, a CDTV poderá promover a rescisão total da mesma.

**11.2 - A sanção prevista no item 11.1.3, também poderá ser aplicada em razão das seguintes situações:**

**a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

**c)** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CDTV em virtude de atos ilícitos praticados;

**11.3 -** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e serão aplicadas observando-se o caso concreto e mediante regular processo administrativo com garantia de defesa prévia;

**11.4 -** A aplicação, isolada ou cumulativamente, de quaisquer das penalidades previstas será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa;

**11.5 -** A Contratada, no caso de não ser possível o cumprimento dos prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes de seu vencimento, ficando a critério da administração a sua aceitação nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;

**11.6 -** Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas;

**11.7 -** Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à Contratada;

**11.8 -** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente

justificados e comprovados, a juízo da Contratante, não afastam a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.12.846/2013 (Lei Anticorrupção) c/c Decreto Municipal n. 16.522/2015;

**11.09 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:**

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Contratada será notificada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia que será de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da notificação/intimação;
- b) A Notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, e por edital no caso de não localização da contratada, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da Contratada;
- d) É facultado à Contratada interpor recurso, dirigido ao Diretor-Presidente da CDTV, contra a aplicação das penas de advertência, suspensão ou de multa, por decisão da Diretora Administrativo-Financeira, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação/intimação;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**12.1 - O Licitante registrado terá seu registro cancelado pela CDTV, quando:**

- a) Não cumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não assinar ou não retirar a Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista no inciso III do art. 83 da Lei n. 13.303/2016, ou ainda, caracterizado ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei n. 12.846/2013, cometido pelo Licitante registrado, estiverem presentes razões de interesse público.

**12.2 - O cancelamento de registros será formalizado por decisão da autoridade competente da CDTV, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

**12.3 - Por razão de interesse público;**

**12.4 - O Licitante registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que venha a prejudicar o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados e aceitos pela CDTV.**

**12.5 - A pedido do fornecedor, desde que ocorra antes da consulta de disponibilidade por parte da CDTV.**

**12.6 - A ata será cancelada automaticamente por decurso do prazo de vigência; pela total execução de seu objeto; quando não restarem fornecedores registrados ou quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, desde que devidamente comprovados.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - Esta Ata e as Ordens de Serviços dela decorrentes representam todo o acordo entre as partes com relação ao objeto neles previstos.

**13.2** - Integram a presente Ata: O Edital do **Pregão Eletrônico nº 05/2024**, Termo de Referência, Propostas Comerciais e demais anexos, como se nele estivessem transcritos, estando os mesmos vinculados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** - É competente o foro de uma das Varas da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória/ES, para a solução de eventuais litígios decorrentes desta ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.2** - E assim, por estarem justos e acordados, CDTV e Licitante Registrado, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, e para que surta um só efeito, a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

**Vitória, 04 de setembro de 2024.**

MARCUS GREGORIO  
SERRANO:08362999730

Assinado de forma digital por  
MARCUS GREGORIO  
SERRANO:08362999730  
Dados: 2024.09.04 11:39:55 -03'00'

**MARCUS GREGÓRIO SERRANO**  
**DIRETOR- PRESIDENTE**  
**CDTIV**

DONATILA LIMA NAVA  
MARTINS:0172976278  
6

Assinado de forma digital por  
DONATILA LIMA NAVA  
MARTINS:01729762786  
Dados: 2024.09.04 11:29:46 -03'00'

**DONATILA LIMA NAVA MARTINS**  
**DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**  
**CDTIV**

MARIA APARECIDA DOS  
SANTOS SOUZA  
ALVARENGA:05575023737

Assinado de forma digital por  
MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
SOUZA ALVARENGA:05575023737  
Dados: 2024.09.04 10:56:07 -03'00'

**MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA ALVARENGA**  
**SÓCIA ADMINISTRADORA**  
**PIC-BUM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**  
**LICITANTE REGISTRADO**